

#### Estado do Pará Prefeitura Municipal de Baião COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 057.005.2022 - SEMED** 

**ENTRE** SI CONTRATO, **QUE** FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, E DE OUTRO LADO A **EMPRESA** M. DE J. M. SACRAMENTO EIRELI COMO A **MELHOR BAIXO** VAI DECLARADO.

Pelo presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO, Pessoa Jurídica de Direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 17.545.720/0001-35, situada no Palacete Fernando Guilhon, Praça Santo Antônio, Nº 199, Centro, CEP: 68465-000 município de Baião-PA, representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. PATRICIA DOS REIS VIEGAS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 743.142.702-68, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 8718301 SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Norte América nº 530, Bairro Novo São Francisco residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado à empresa M. DE J. M. SACRAMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ: 25.346.217.0001-89, com sede a Avenida Antônio Baião, Nº 43, Centro, CEP 68.465-000, Baião-PA que neste ato é representada por MARIA DE JESUS MACHADO SACRAMENTO, portador do RG nº 2768839 PC-PA e do CPF nº 459.048.802-78, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2021-PMB, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8. 250, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (Altera o Decreto nº 7.892/2013) e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECER MATERIAIS DE EXPEDIENTE AS SECRETARIAIS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PAREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO-PA.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8. 250, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; e Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (Altera o Decreto nº 7.892/2013).

· Marior de Jesus Marchado Sacionnento







# 3 - CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**3.1**- O prazo de vigência deste contrato terá início em 23/03/2022 extinguindo-se em 31/12/2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, nos termos dos Arts.57 e 110 da Lei N° 8.666/93.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

**4.1** - O valor global deste contrato do REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECER MATERIAIS DE EXPEDIENTE AS SECRETARIAIS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PAREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO-PA, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços da contratada. O valor deste total deste contrato é de R\$ 224.807,83 (duzentos e vinte e quatro mil oitocentos e sete reais e oitenta e três centavos).

ITEM	LOTE 05 - PAPEL (M. DE J.M. SACRAMENTO EIRELI)	MARCA	UNID	QUAN T.	V.UNIT	V. TOTAL
37	ENVELOPE 35 X 54 CM	SCRITY	UND	42	R\$ 0,95	R\$ 39,90
38	ENVELOPE BRANCO 17X24CM	SCRITY	UND	331	R\$ 6,00	R\$ 1.986,00
39	ENVELOPE OFICIO BRANCO 26X37 CM	SCRITY	UND	418	R\$ 0,92	R\$ 384,56
40	ENVELOPE OFICIO PARDO	SCRITY	UND	6	R\$ 0,89	R\$ 5,34
41	ENVELOPE PARA CONVITE, TIPO CARTÃO, DIVERSAS CORES COM 100 UNIDADES	SCRITY	PTC	55	R\$ 33,68	R\$ 1.852,40
42	ENVELOPE PARDO TAMANHO OFICIO	SCRITY	UND	206	R\$ 1,13	R\$ 232,78
43	ENVELOPE TAMANHO A3	SCRITY	UND	46	R\$ 12,22	R\$ 562,12
44	ENVELOPE TAMANHO A4	SCRITY	UND	105	R\$ 9,97	R\$ 1.046,85
45	ETIQUETA TAMANHO 101,6X33,9 MM COM 10 FOLHAS	PIMACO	UND	46	R\$ 12,67	R\$ 582,82
46	ETIQUETA TAMANHO 66,7X25,4MM C\ 25 FOLHAS	PIMACO	UND	45	R\$ 20,00	R\$ 900,00
47	FÓRMULARIO CONTINUO, 01 VIAS	JANDAIA	CX	16	R\$ 204,33	R\$ 3.269,28
48	FÓRMULARIO CONTINUO, 02 VIAS C/ 2000 JOGOS	JANDAIA	CX	14	R\$ 386,33	R\$ 5.408,62
49	LIVRAS DE ATAS 200 FLS	JANDAIA	UND	88	R\$ 24,27	R\$ 2.135,76
50	LIVRO DE ATAS 100 FOLHAS CAPA PRETA	FORONI	UND	92	R\$ 14,50	R\$ 1.334,00
51	LIVRO DE PROTOCOLO C\ 100 FOLHAS	FORONI	UND	64	R\$ 15,15	R\$ 969,60
52	PAPEL CARTOLINA DIVERSAS CORES	FORONI	UND	46	R\$ 0,73	R\$ 33,58
53	PAPEL COLORSET, CORES VARIADAS	VMP	UND	86	R\$ 8,71	R\$ 749,06
54	PAPEL 40 KILOS (BRANCO)	VMP	UND	226	R\$ 17,10	R\$ 3.864,60
55	PAPEL A4 COLORIDO RESMA COM 100 FOLHAS	JANDAIA	PCT	90	R\$ 5,90	R\$ 531,00
56	PAPEL ADESIVO A4 COM 100 FOLHAS	JANDAIA	PCT	2	R\$ 75,33	R\$ 150,66
57	PAPEL CAMURÇA COM CORES VARIADAS	VMP	UND	94	R\$ 1,45	R\$ 136,30
58	PAPEL CARBONO VERDE E AZUL	GRAMP LINE	FOL HA	16	R\$ 38,67	R\$ 618,72
59	PAPEL CARBONO CAIXA C\ 100 UNIDADE	GRAMP LINE	CX	16	R\$ 38,67	R\$ 618,72
60	PAPEL CARTÃO, 48 X 66CM CORES VARIADAS	VMP	UND	174	R\$ 1,37	R\$ 238,38
61	PAPEL CELOFONE VARIAS CORES	VMP	FOL HA	86	R\$ 21,71	R\$ 1.867,06

Marior de Jesers Morchado Sacramento





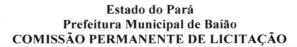


62	PAPEL CREPOM	VMP	UND	82	R\$ 1,49	R\$ 122,18
63	PAPEL ESPELHO DOBRADURA 48X60 CM CORES VARIADAS	VMP	UND	86	R\$ 0,85	R\$ 73,10
64	PAPEL ESPELHO DOBRADURA 48X66 CM CORES VARIADAS	VMP	UND	26	R\$ 1,45	R\$ 37,70
65	PAPEL FOTOGRÁFICO C\50 FLS	GLOSSY	UND	50	R\$ 35,93	R\$ 1.796,50
66	PAPEL LAMINADO	VMP	UND	6	R\$ 1,40	R\$ 8,40
67	PAPEL MADEIRA	VMP	UND	105	R\$ 0,70	R\$ 73,50
68	PAPEL MANTEIGA 35G 25X35CM	VMP	FOL HA	26	R\$ 43,67	R\$ 1.135,42
69	PAPEL MICROONDULADO CORS VARIADAS	VMP	UND	16	R\$ 3,67	R\$ 58,72
70	PAPEL OPALINE BRANCO PCT C\ 50 FOLHAS	JANDAIA	PCT	26	R\$ 21,23	R\$ 551,98
71	PAPEL PARA ARTE FRANCESA P\ ARTES DIVERSAS	LITOCART	UND	46	R\$ 10,50	R\$ 483,00
72	PAPEL P/ PRESENTE FOLHA LISA 50X60CM	VMP	FOL HA	25	R\$ 2,10	R\$ 52,50
73	PAPEL PARANÁ 120G PARA CONTAGEM	VMP	UND	26	R\$ 8,13	R\$ 211,38
74	PAPEL PARANÁ PARA CONTAGEM 60G	VMP	UND	1	R\$ 17,67	R\$ 17,67
75	PAPEL PARANÁ PARA CONTAGEM 90G	VMP	UND	16	R\$ 8,47	R\$ 135,52
76	PAPEL SULFITE (OFICIO 2) DE ALTA QUALIDADE, 10 PACOTES COM RESMA DE 500 FOLHAS	REPORT	CX	38	R\$ 265,00	R\$ 10.070,00
77	PAPEL SULFITE 90 GRAMAS	REPORT	UND	26	R\$ 145,87	R\$ 3.792,62
78	PAPEL SULFITCOM DE ALTA QUALIDADE (A4) CAIXA C\ 10 PACOTES 500 FOLHAS	COPIMAX	CX	52	R\$ 159,00	R\$ 8.268,00
79	PAPEL SULFITE COLORIDA FORMATO A4 RESMA DE 500 FOLHAS	COPIMAX	PCT	24	R\$ 29,67	R\$ 712,08
80	PAPEL TERMOCOLANTE PARA PATCHCOLAGEM DUPLA FACE	VITEX	MT	12	R\$ 151,00	R\$ 1.812,00
81	PAPEL VEGETAL	MAXPRINT	FOL HA	27	R\$ 44,50	R\$ 1.201,50
82	PAPEL VERGÊ A4 COM 50 FOLHAS C\ 180G CORES DIVERSAS	OFF PAPER	PCT	160	R\$ 18,65	R\$ 2.984,00
83	PAPEL VERGÊ , 210 X297,180G/M2 PACT C\50 FOLHAS	OFF PAPER	PCT	326	R\$ 22,30	R\$ 7.269,80
	VALOR TOTAL					R\$ 70.385,68
ITEM	LOTE 06 - TINTA E PINCEL (M. DE J.M. SACRAMENTO EIRELI)	MARCA	UNID	QUAN T.	V.UNIT	V. TOTAL
84	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, NA COR AZUL, QUE PODE SEER REABASTECIDO C\ 12 UNIDADE	JOCAR OFFICE	CX	27	R\$ 52,92	R\$ 1.428,84
85	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, NA COR PRETO, QUE PODE SEER REABASTECIDO C\ 12 UNIDADE	JOCAR OFFICE	CX	51	R\$ 52,90	R\$ 2.697,90
86	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, NA COR VERMELHO, QUE PODE SEER REABASTECIDO C\ 12 UNIDADE	JOCAR OFFICE	CX	58	R\$ 53,00	R\$ 3.074,00
87	TINTA GUACHE, 250ML. CORES VARIADAS. C\ 12 UNIDADES	LEO E LEO	CX	25	R\$ 53,30	R\$ 1.332,50
88	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO, AZUL, DE 1 LITRO, CAIXA C\ 6 UNIDADES	JOCAR OFFICE	CX	53	R\$ 613,33	R\$ 32.506,49
89	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO, PRETO, DE 1 LITRO, CAIXA C\6 UNIDADES	JOCAR OFFICE	CX	53	R\$ 1.168,00	R\$ 61.904,00
90	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO, VERMELHO, DE I LITRO, CAIXA C\ 6 UNIDADES	JOCAR OFFICE	CX	11	R\$ 1.168,00	R\$ 12.848,00

Mario de gesus Machado Sacramento

Shop







91	TNT CORES DIFERENTES, PEÇAS COM 50 METROS	JOCAR OFFICE	ROL O	27	R\$ 623,00	R\$ 16.821,00
92	MARCADOR PERMANENTE. IDEAL PARA CD, PLÁSTICO, VINIL, ACRILICOS E VIDROS	JOCAR OFFICE	UND	73	R\$ 4,77	R\$ 348,21
93	PINCEL ATOMICO COR AZUL, CX COM 12 UNIDADES	JOCAR OFFICE	CX	64	R\$ 42,74	R\$ 2.735,36
94	PINCEL ATOMICO COR PRETO COM 12 UNIDADES	JOCAR OFFICE	CX	91	R\$ 42,75	R\$ 3.890,25
95	PINCEL ATOMICO COR VERMELHO 12 UNIDADES	JOCAR OFFICE	CX	55	R\$ 42,75	R\$ 2.351,25
96	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO COR AZUL 40 ML CADA C\ 12 UNIDADES	JAPAN	CX	20	R\$ 46,67	R\$ 933,40
97	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO DE COR PRETA C\ 40 ML C\ 12 UNIDADES EM CADA CAIXA	JAPAN	CX	13	R\$ 46,67	R\$ 606,71
98	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO DE COR VERMELHO COM 40 ML C\ 12 UNIDADES POR CAIXA	JAPAN	CX	20	R\$ 46,59	R\$ 931,80
99	TINTA PARA CARIMBO AZUL 40ML	JAPAN	UND	55	R\$ 4,16	R\$ 228,80
100	TINTA PARA CARIMBO PRETO 40 ML	JAPAN	UND	54	R\$ 4,16	R\$ 224,64
101	TINTA PARA PINCEL ATÔMICO AZUL C\ 12 UNIDADES POR CAIXA	KAZ	CX	52	R\$ 59,78	R\$ 3.108,56
102	TINTA PARA PINCEL ATÔMICO PRETO C\ 12 UNIDADES POR CAIXA	KAZ	CX	56	R\$ 59,76	R\$ 3.346,56
103	TINTA PARA PINCEL ATOMICO VERMELHO C\ 12 UNIDADES POR CAIXA	KAZ	CX	52	R\$ 59,69	R\$ 3.103,88
	VALOR TOTAL					R\$ 154.422,15

#### <u>5 - CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE</u>

- **5.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviços do objeto deste contrato, o **Menor Preço por Lote** do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira.
- **5.2** Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irreajustáveis até o período de **12 (doze)** meses, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.
- **5.2.1 -** O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ
- **5.3** Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, no VALOR GLOBAL em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos produtos) e documentos atuais que demonstrem, claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.
- **5.3.1** -A recomposição de preços, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da datada de abertura das propostas.

#### <u>6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</u>

**6.1** -Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

Classificação Institucional – 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Classificação Funcional** – 12.122.0002.2.061 – Manutenção Da Secretaria Executiva De Educação.

Classificação Econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**Fonte De Recursos -** 1.500.1001 — Rec. de Impostos e de Transferências de Impostos da Educação.

· Maria de jesus dachado Sacramento



#### Estado do Pará Prefeitura Municipal de Baião COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



#### FICHA Nº 278.

Classificação Institucional – 04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

**Classificação Funcional** – 12.361.0003.2.083 – Manutenção do Apoio Administração – Ensino Fundamental FUNDEB (30%).

Classificação Econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**Fonte De Recursos -** 1.541.0000.00 – Transferências FUNDEB (30%). COMPLEMENTAÇÃO DA União VAAF

1.540.0000.00 - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferência de

Impostos – 30%

FICHA Nº 369

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 -Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 30 (Trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:
- **7.1.1-** Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;
- **7.1.2-** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS:
- 7.1.3- Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- 7.1.4- Certidão Negativa Trabalhista CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST;
- 7.1.5- Ordem de Compras;
- 7.1.6- Ateste do fiscal do contrato.
- **7.2-** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma previamente em sua proposta comercial.
- **7.3** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;
- **7.4** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
- 7.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### <u>8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA</u>

- **8.1-**São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**:
- **8.1.1.** Observar e cumprir, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo aos prazos acordados, garantindo ainda o perfeito acondicionamento de forma que seja preservado durante o deslocamento do objeto desta licitação, transporte, movimentação e armazenamento. Havendo desrespeito injustificado a esses prazos ou de descumprimento das demais obrigações estabelecidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas neste edital;
- **8.1.2.** Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até este o local pré determinado pelo fiscal de contrato, assim como do local pré determinado pelo fiscal de contrato até o seu estabelecimento;
- **8.1.3.** Se após a comunicação formal da Fundo Municipal Assistência Social de BAIÃO e ou/Secretaria, a CONTRATADA recusar-se, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar os vícios, defeitos ou inadequações nos materiais reparados por ela, ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Edital, podendo ainda o CONTRATANTE requisitar reparação dos eventuais danos e prejuízos provocados;
- 8.1.4. Fornecer os materiais originais, com garantia de fábrica;

y Maria de gesus Machado Sacramento







- **8.1.5.** Executar o objeto somente após a autorização da CONTRATANTE;
- **8.2.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, observando-se o disposto no § 2° e seguintes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **8.3.** Responsabilizar-se, pelo fornecimento de itens do objeto do contrato, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço (distribuidoras, transportadoras etc.);
- **8.4.** Responder diretamente por todos e quaisquer danos causados a bens ou pessoas, e pelas perdas decorrentes, em virtude de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como pelas despesas originadas de infrações ou da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esses títulos, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
- **8.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **8.6.** Solicitar prorrogação de prazo, por escrito e devidamente justificado, quando não for possível cumpri-lo, ficando o prazo prorrogado, no máximo, por período igual ao inicialmente concedido.

#### 9 - CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 9.1- São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do CONTRATANTE:
- **9.1.1.** Comunicar à Contratada a constatação de falhas, vícios, inadequações, defeitos ou imperfeições dos materiais, assim como a verificação de descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital;
- **9.1.2.** Atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, desde que emitidas em conformidade com o objeto, aprovados pela Fiscalização e obedecidas ás condições estabelecidas neste Edital e Nota de Empenho:
- **9.1.3.** Efetuar o pagamento da fatura dos materiais fornecidas nos prazos e condições estabelecidos em contrato e de acordo com a legislação vigente.
- **9.2.** Encaminhar solicitação de orçamento à CONTRATADA, com relação dos materiais a serem fornecidos, para elaboração de orçamento prévio;
- **9.3.** Designar o Responsável do setor de Transporte juntamente com o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar os itens fornecimento;
- **9.4.** Notificar a CONTRATADA, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento do objeto;
- **9.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- 9.6. Rejeitar no todo, ou em parte, dos materiais inadequados ou defeituosas;
- 9.7. Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitado pela CONTRATADA;
- **9.8.** A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE;
- 9.10. Notificar a CONTRATADA sempre que os materiais em período de garantia, apresentarem defeitos.

# <u>10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E</u> DA GARANTIA

10.1 - A empresa deverá entregar os materiais locais e nos horários solicitados pelos respectivos pedidos, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos os materiais fora do expediente de trabalho, serão solicitados parceladamente, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, através de ordem de compra emitida pela mesma;

o Marior de fesus Machado Sacramento







- 10.2 Empresa deverá entregar o material o equipamento de imediato e/ou até <u>05 (cinco) dias</u>, mediante ordem de compra expedida pelos seus respectivos fundos ou secretariais.
- 10.3 A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por um servidor da correspondente vinculado nos autos do processo de cada fundo ou secretaria, o qual deverá atestar a nota fiscal das despesas, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.
- 10.4 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer equipamento que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação.
- **10.5 -** O material será recusado, caso haja incompatibilidade nas especificações contidas na proposta da CONTRATADA ou apresentarem avarias;
- 10.6 O material deverá vir acondicionado em suas embalagens originais;
- **10.7** O material fornecido deverá ser de qualidade, segundo os padrões usuais de mercado, com identificação do fabricante, marca, modelo e demais características e especificações técnicas;
- **10.8 -** O prazo de garantia/validade para os itens especificados neste Termo de Referência deverá ser de no mínimo 12 meses.

# 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- **11.1** A execução do contrato será fiscalizada por um representante da Contratante, denominado Fiscal de Contrato;
- 11.2 Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 11.3 A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os serviços e/ou peças, executados e/ou fornecidos em desacordo com o Contrato;
- **11.4** O fiscal do contrato é o responsável pelo ateste das Notas Fiscais originadas em decorrência da relação contratual.

# 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1 O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções nos Serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis
- 12.2 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.
- **12.3** As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

# 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- **13.1-** A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
- 13.1.2 Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- 13.1.3 O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento;
- **13.1.4** A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- 13.1.5 A CONTRATADA interromper a entrega do bem sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- **13.1.6** A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

· Marior de Jesus Marchado Sacramento







- **13.1.7** O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.8 A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- **13.1.9** O presente Contrato poderá ainda ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- **13.1.10** A rescisão de que trata no subitem "13.1.8" acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- **14.1.** O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.
- **14.2** Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.
- **14.3** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.
- **14.4** Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.
- **14.4.1** As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

# 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

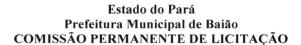
- **15.1** Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:
- 15.1.1 Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de 05 (cinco) anos;
- **15.1.2** No caso de atraso na entrega do objeto licitado, a empresa contratada ficará sujeita à advertência e à multa de 10% (dez por cento) e de mora diária de 0,2% (dois décimos por cento) ambas sobre o valor total da respectiva fatura, estando sujeita ainda à rescisão contratual;
- **15.1.3** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- **15.1.4** Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 15.1.5 O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

# 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1** - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

Morria de gereus Marchado Socramento







PALACETE FERNANDO GUILHON, PRAÇA SANTO ANTÔNIO, Nº 199, CENTRO, CEP: 68465-000 MUNICÍPIO DE BAIÃO-PA.

- 16.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.
- 16.3 A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos serviços.
- **16.4** A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.
- 16.5 A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI"

## 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**TESTEMUNHAS:** 

- 17.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de BAIÃO (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;
- 17.2 E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco)vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

BAIÃO - PA, 05 de julho de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATANTE

CONTRATANTE

CONTRATANTE

CONTRATANTE

CONTRATADA

CONTRATADA